



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, torna público que estarão abertas, no período de 04 de outubro a 18 de novembro de 2002, as inscrições preliminares ao Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Complementar nº 59, de 18.01.2001 (Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais), regulamentados pela Resolução nº 38 - TJMMG, de 05 de setembro de 2002, e pelo presente Edital.

I - DAS VAGAS

1) O presente Concurso tem por finalidade o provimento de 02(dois) cargos de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, podendo esse número ser aumentado em função do surgimento de novas vagas, no decorrer do prazo de validade do Concurso.

II. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1) Para inscrição preliminar no Concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

1.2) ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

1.3) ser bacharel em Direito, há 4 (quatro) anos, no mínimo, por faculdade oficial ou reconhecida, com diploma registrado, na forma da lei;



- 1.4) estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino.
- 2) A inscrição preliminar no Concurso será feita mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital, o qual deverá ser assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.
- 3) O requerimento referido no item anterior deve conter declaração do candidato de que conhece e se sujeita a todas as prescrições deste Edital e ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:
 - 3.1) comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser efetuado por meio de depósito em dinheiro ou cheque do próprio candidato, nominal ao Tribunal de Justiça Militar, na conta corrente nº 13.115-2 da agência nº 3102 do Banco Itaú S/A.
 - 3.2) fotocópia autenticada de documento oficial de identidade, do qual deverá constar filiação, fotografia e assinatura do candidato;
 - 3.3) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado na forma da lei;
 - 3.4) fotocópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF;
 - 3.5) se candidato do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove quitação com as obrigações militares;
 - 3.6) declaração do candidato esclarecendo se recebe ou não proventos de aposentadoria em cargo, emprego ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal;
 - 3.6.1) em caso afirmativo, deverá o requerente declarar, ainda, que renunciará aos proventos da referida aposentadoria, como condição para sua nomeação e posse no cargo de Juiz-Auditor Substituto, observado o disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98;
 - 3.7) duas fotografias iguais e recentes, no tamanho 3x4.



4) A inscrição preliminar no Concurso será feita na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, no período de 04/10/2002 a 18/11/2002, no horário de 9h às 18h.

5) Os interessados residentes fora de Belo Horizonte poderão fazer sua inscrição por via postal, mediante registro com AR, endereçado ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Comissão Examinadora do Concurso, Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG-CEP:30140-070, juntando ao requerimento de inscrição toda a documentação relacionada no item II.3 deste Edital.

6) No ato da inscrição preliminar o candidato receberá o comprovante respectivo e o Manual do Candidato.

7) Em nenhuma hipótese, será enviado ao candidato que optar pelo procedimento previsto no item II.5 o material a que se refere o item anterior, sendo responsabilidade do interessado a retirada do mesmo, pessoalmente ou por procurador.

8) Não será admitida inscrição condicional.

9) O simples pagamento da taxa de inscrição pelo candidato não lhe confere o direito de participação no Concurso.

10) Encerrado o prazo de inscrição preliminar, o Tribunal fará publicar, no Órgão Oficial, uma relação, em ordem alfabética, com os nomes dos requerentes admitidos no Concurso, e outra, com os números de inscrição daqueles que tiveram os requerimentos indeferidos.

11) Não será admitida juntada de documentos depois de encerrado o prazo de inscrição.

III. DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA COORDENAÇÃO

1) A Comissão Examinadora, designada e presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, compõe-se de:

a) um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais;

b) dois juízes da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

c) um desembargador do Tribunal de Justiça, mediante convite;



- d) um procurador de justiça, mediante convite; e
- e) um professor universitário, mediante convite.

2) O Concurso terá, ainda, um coordenador, um secretário e assessores.

IV. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

1) A prova objetiva de múltipla escolha versará sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Penal Militar;
- b) Direito Processual Penal Militar;
- c) Direito Constitucional;
- d) Direito Administrativo;
- e) Legislação Estadual e Federal relativa às Organizações Militares do Estado de Minas Gerais; e
- f) Organização Judiciária Militar Estadual.

2) Os programas das matérias referidas no item anterior, divididos em dez tópicos para cada uma delas, elaborados pelo Examinador de cada matéria, são os constantes dos Anexos I a VI deste Edital.

3) O Tribunal fará publicar no Órgão Oficial, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, local, data e horário da realização da prova. *os programas.*

4) A ausência do candidato na prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.

5) A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas e consistirá em 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de cada uma das matérias discriminadas no item IV.1, cada questão contendo 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) correta.

6) A prova será feita sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar para o recinto da prova qualquer material para esse fim.



- 7) O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o seu início, portando documento oficial de identidade e o cartão de identificação e, ainda, munido de caneta azul ou preta e lápis.
- 8) Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de resposta.
- 9) A prova terá caráter eliminatório e de admissão para a inscrição definitiva, sendo eliminado do Concurso o candidato que não acertar, no mínimo 5 (cinco) questões de cada matéria na prova.
- 10) Anulada alguma questão da prova, será ela contada como acerto, para todos os candidatos.
- 11) Os candidatos não eliminados na prova objetiva de múltipla escolha, nos termos do item IV.9 acima, serão convocados para a inscrição definitiva no Concurso, mediante publicação no Órgão Oficial.

V. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- 1) Para inscrição definitiva no Concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 1.1) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;
 - 1.2) contar pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado ou Servidor Público ocupante de cargo ou função para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos privativos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora;
 - 1.3) contar pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador, Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores, nos termos do artigo 337 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, se ocupante de um desses cargos e não cumprir o disposto no item anterior;



1.4) gozar de boa saúde física e mental;

1.5) não registrar antecedentes criminais;

1.6) ser moralmente idôneo;

1.7) não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

1.8) ser considerado apto para o exercício da função, mediante processo de avaliação psicológica.

2) A inscrição definitiva, realizada antes das provas escritas, será feita na sede do Tribunal, em período a ser divulgado, oportunamente, mediante publicação no Órgão Oficial.

3) Na inscrição definitiva, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1) requerimento de inscrição, ficha de inscrição e cartão de identificação, conforme modelos constantes do “Manual do Candidato”, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos;

3.2) original ou fotocópia autenticada de certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral e não ter sofrido condenação por crime eleitoral.

3.3) documentação comprobatória do interstício mínimo de 4 (quatro) anos no exercício das atividades relacionadas no item V.1.2 deste Edital, a saber:

3.3.1) Para o Magistrado ou o Promotor de Justiça:

a) certidão de contagem de tempo de serviço;

3.3.2) Para o Advogado:

a) prova de inscrição, definitiva ou provisória, como Advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil;



b) certidões de Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação, devidamente autenticada, fornecida por serviço oficial informatizado de controle de distribuição e andamento de processos, relacionando os feitos em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte;

3.3.3) Para o servidor público ocupante de outros cargos ou funções para cujo desempenho sejam exigidos conhecimentos específicos de bacharel em Direito, a juízo da Comissão Examinadora:

a) certidão de contagem de tempo de serviço;

b) texto de lei, certidão ou outro documento que especifique, detalhadamente, as atribuições do cargo ou função;

3.4) certidão de contagem de tempo de serviço, comprobatória do interstício mínimo de 5 (cinco) anos no exercício das atividades relacionadas no item V.1.3 deste Edital, para o servidor público ocupante de um dos cargos relacionados naquele item e que pleiteie, nessa qualidade, sua inscrição no Concurso;

3.5) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido no exercício da profissão, cargo ou função;

3.5.1) o candidato que, além de exercer a Advocacia, ocupar cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade da Administração Indireta deverá apresentar certidão fornecida pela respectiva Seção da OAB e, também, pelo órgão disciplinar competente do serviço público;

3.5.2) o candidato que tiver transferido sua inscrição de uma para outra Seção da OAB, ou que, sendo inscrito numa Seção, tiver inscrição suplementar em outra, deverá apresentar certidões fornecidas pelas duas Seções.

3.6) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal dos lugares em que o candidato residiu nos últimos 10 (dez) anos;

3.6.1) o candidato que tiver exercido as funções de Magistrado ou membro do Ministério Público, ininterruptamente, nos últimos 10 (dez) anos, deverá apresentar somente a folha corrida judicial fornecida pelo Tribunal competente;



3.6.2) o candidato que tiver exercido, durante parte dos últimos 10 (dez) anos, as funções de Magistrado ou membro do Ministério Público, deverá apresentar as folhas corridas fornecidas pelos distribuidores criminais, relativas aos lugares em que residiu nos períodos em que não exerceu aquelas funções e, quanto aos períodos de exercícios de tais funções, a folha corrida fornecida pelo Tribunal competente;

3.7) atestado de antecedentes fornecido pela Superintendência da Polícia Federal e por Instituto de Identificação de Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

3.8) atestado oficial fornecido, em impresso próprio, por órgão público do Sistema de Saúde federal, estadual ou municipal, ou de entidade autárquica previdenciária ou assistencial e assinado pelo menos por dois médicos devidamente identificados, comprobatório de higidez física e mental;

3.9) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que o candidato teve residência nos últimos 10 (dez) anos, relacionando ainda os estabelecimentos de ensino cursados e períodos em que estudou, os empregos em instituições privadas e os órgãos públicos ou entidades da Administração Indireta em que tenha exercido cargo, emprego ou função, com os respectivos períodos de exercício;

3.10) relação de, no mínimo, 10 (dez) autoridades, empregadores ou professores perante os quais o candidato tiver servido ou com os quais tenha convivido, a quem serão pedidas, em caráter sigiloso, informações a respeito do requerente;

3.10.1) da relação devem constar o nome completo e a qualificação funcional do indicado, bem como seu endereço atualizado e completo (inclusive com o CEP - Código de Endereçamento Postal).

4) Os interessados residentes fora de Belo Horizonte poderão fazer sua inscrição definitiva por via postal, observado o procedimento previsto no item II.5 deste Edital, juntando ao requerimento de inscrição conforme modelo constante do Anexo VIII toda a documentação relacionada no item V.3 acima, a qual deverá ser apresentada de uma única vez, não havendo possibilidade de juntada posterior de qualquer documento.

5) A Coordenação do Concurso não fará, em hipótese alguma, juntada de documentos utilizados por candidato em outros Concursos promovidos pelo Tribunal de Justiça Militar, para complementar a inscrição no presente Concurso.



5.1) O candidato que pretender utilizar documentos apresentados em Concursos anteriores para fazer a inscrição no presente Concurso deverá solicitar a retirada dos mesmos, junto ao Tribunal até, no máximo, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo previsto no item V.2 deste Edital, fazendo, ele próprio ou seu procurador, a apresentação dos documentos previstos no item V.3, acima.

6) Recebido o requerimento de inscrição acompanhado da documentação necessária, será entregue ao candidato um comprovante do recebimento, que não significará deferimento da inscrição ou conferência prévia da documentação.

6.1) Se a inscrição for efetuada por via postal, nos termos do item V.4 acima, o comprovante de recebimento ficará à disposição do candidato, no Tribunal, aplicando-se o disposto no item II.7.

7) Serão considerados tempestivos somente os requerimentos de inscrição que chegarem ao Tribunal até às 18 horas do último dia do prazo estipulado para as inscrições definitivas.

8) A inscrição será indeferida se faltar algum dos documentos relacionados no item V.3 deste Edital.

9) Poderá a Comissão Examinadora indeferir o pedido de inscrição, no caso de servidor público, se entender que as atribuições do cargo ou função exercidas pelo requerente não o habilitam para o exercício da Magistratura.

10) O Tribunal fará publicar, em seu expediente no Órgão Oficial a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos candidatos, a fim de que qualquer pessoa ou entidade possa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, prestar informações sigilosas sobre os mesmos, ou representar contra o pedido de inscrição, apresentando, ou indicando, no caso de Representação, provas do alegado.

10.1) Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, o Tribunal diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante;

10.2) Em caso de Representação, será facultada defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.



- 11) O Tribunal solicitará a pessoas indicadas pelos candidatos, bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos, informações sigilosas a respeito dos candidatos.
- 12) O Tribunal, mediante publicação em seu expediente no Órgão Oficial, convocará os candidatos para o processo de avaliação psicológica, realizado por profissionais especializados, previamente conveniados ou cadastrados, e indicados pelo Tribunal.
- 13) Recebidas as informações solicitadas, os laudos das avaliações psicológicas e analisada a documentação apresentada, a Coordenação do Concurso emitirá parecer informativo em cada processo de inscrição, sendo então os requerimentos de inscrição definitiva submetidos à Comissão Examinadora, para deferimento ou não.
- 14) Poderá a Comissão Examinadora indeferir pedido de inscrição definitiva, ainda que apresentados todos os documentos exigidos, se entender faltarem ao candidato condições pessoais para o bom desempenho do cargo.
- 15) Apreciados os pedidos de inscrição definitiva pela Comissão Examinadora, será publicada, no Órgão Oficial, relação nominal dos candidatos cuja inscrição foi deferida, e outra, com o número de inscrição daqueles que a tiverem indeferida.
- 16) Os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva, serão convocados, mediante publicação no Órgão Oficial, para as provas seguintes.

VI. DAS PROVAS ESCRITAS

- 1) As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:
 - a) Direito Penal Militar;
 - b) Direito Processual Penal Militar;
 - c) Direito Constitucional;
 - d) Direito Administrativo;
 - e) Legislação Estadual e Federal relativa às Organizações Militares do Estado de Minas Gerais; e
 - f) Organização Judiciária Militar Estadual.
- 2) Os programas das matérias referidas no inciso anterior são os constantes dos Anexos I a VI deste Edital.



- 3) Os locais, datas e horários de realização das provas escritas serão publicados no Órgão Oficial.
- 4) As provas escritas consistirão de resposta a 5 (cinco) questões sobre tópicos constantes dos programas, formuladas pelo Examinador de cada matéria.
- 5) As provas escritas terão duração máxima de 4 (quatro) horas para cada matéria, serão encaminhadas ao Examinador sem identificação do candidato e só serão identificadas após sua correção.
- 6) O candidato não poderá assinar qualquer prova escrita, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do Concurso.
- 7) Será permitida ao candidato, durante as provas escritas referidas nas alíneas **a, b, c e d** do item VI.1 deste Edital, consulta a textos legais, desacompanhados de anotações ou comentários, ficando vedado qualquer tipo de consulta nas provas referidas nas alíneas **e e f** do mesmo item, assim como ingressar no recinto destas com material não autorizado.
- 8) A cada uma das provas escritas será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).
- 9) Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, na soma das notas das 6 (seis) provas escritas, total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) pontos; ou não comparecer a alguma prova; ou não obtiver, no mínimo, a nota 50 (cinquenta) em qualquer uma delas; ou utilizar-se de meio fraudulento durante alguma prova; ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas.
- 10) Os candidatos aprovados nas provas escritas serão convocados para a fase seguinte do Concurso, mediante publicação no Órgão Oficial.

VII. DAS PROVAS ORAIS

- 1) As provas orais versarão sobre as seguintes matérias:
 - a) Direito Penal Militar;
 - b) Direito Processual Penal Militar;
 - c) Direito Constitucional;



- d) Direito Administrativo;
- e) Legislação Estadual e Federal relativa às Organizações Militares do Estado de Minas Gerais; e
- f) Organização Judiciária Militar Estadual.

2) As provas orais terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos cada uma e consistirão em arguição, pelo Examinador de cada matéria, sobre um dos tópicos constantes do programas previstos nos Anexos I a VI deste Edital.

3) A cada uma das provas orais será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem), ficando eliminado do Concurso o candidato que obtiver 0 (zero) em qualquer das provas, ou não obtiver, na soma das notas das 6 (seis) provas orais, total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) pontos; ou não comparecer a alguma prova; ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das mesmas.

VIII. DA PROVA DE TÍTULOS

1) Os candidatos não eliminados nas provas escritas do Concurso, nos termos do item VI.9 deste Edital, poderão apresentar, até o dia em que irão submeter-se às provas orais, títulos comprobatórios de seus conhecimentos jurídicos.

1.1) A juntada dos títulos ao processo de inscrição far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos.

2) Serão considerados os seguintes títulos:

2.1) Aprovação em Concurso público para:

- a) Magistratura;
- b) Ministério Público;
- c) Magistério jurídico;
- d) Defensor Público;



e) Procurador de pessoa jurídica de direito público ou de entidade de Administração Indireta;

f) Delegado de Polícia;

g) outros cargos técnicos privativos de Bacharel em Direito.

2.2) Conclusão de curso de mestrado ou doutorado *strictu sensu* na área jurídica, com defesa de tese.

2.3) Conclusão de curso de pós-graduação de instituições militares estaduais (CESP, CEGESP ou correspondentes), ou de seus equivalentes nas Forças Armadas.

2.4) Desempenho de função pública ou privada relevante, que exija conhecimentos jurídicos, desde que não tenha sido considerado para efeito de inscrição

2.5) Trabalhos jurídicos publicados:

a) artigo, parecer, monografia e similares

b) livro

3) Os títulos poderão ser apresentados no original, por fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4) Não constituem títulos:

4.1) trabalho cuja autoria não seja comprovada;

4.2) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

4.3) trabalho forense de rotina.

5) Em reunião da Comissão Examinadora, o secretário da Comissão, em exposição escrita ou oral, apresentará os títulos oferecidos pelos candidatos aprovados no Concurso, após o que a Comissão atribuirá ao conjunto dos títulos de cada candidato nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem).



IX. DA APURAÇÃO DAS NOTAS

- 1) Do candidato não eliminado nas provas orais calcular-se-á a média final de cada matéria, que será a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na prova oral.
- 2) A nota final dos candidatos apurar-se-á pela soma das médias finais das seis matérias, mais a nota atribuída aos títulos, que serão considerados como uma matéria, e fazendo-se a divisão por sete.

X. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1) A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente das notas finais, obtidas de acordo com o item IX.2, e será publicada no Órgão Oficial.

XI. DOS RECURSOS

- 1) Poderão ser interpostos recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato recorrido, para a própria Comissão Examinadora.
- 2) Os recursos deverão ser protocolados na sede do Tribunal, no horário de 8 às 18 horas.
- 3) Tratando-se de recurso contra questão da prova de múltipla escolha, contar-se-á o prazo a partir da publicação do gabarito oficial.
- 4) Versando sobre a classificação final, se mantida a decisão pela Comissão Examinadora, subirá o recurso ao Tribunal de Justiça Militar.
 - 4.1) O recurso será informado, preliminarmente, por um membro da Comissão, designado pelo Presidente, e será julgado pelo Tribunal, na sessão subsequente.

XII. DA NOMEAÇÃO



- 1) Homologado o Concurso, os candidatos aprovados a serem nomeados serão convocados para se submeterem a exames médicos, a fim de avaliar e comprovar a sua higidez física e mental, inclusive capacidade motora e sensorial, como requisito indispensável à nomeação.
- 2) A nomeação dos candidatos aprovados no Concurso será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com observância estrita da ordem de classificação, respeitada a idade máxima de 60 (sessenta) anos incompletos na data da posse.
- 3) Os candidatos aprovados, em número igual ao dos cargos de Juiz-Auditor Substituto a serem providos, serão convocados a apresentarem a documentação exigida à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar, para sua nomeação.
- 4) A recusa de posse, pelo candidato nomeado, implica a perda do direito ao provimento durante o período de validade do Concurso.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CONCURSO

- 1) O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade com fotografia e do cartão de identificação do Concurso.
- 2) A ausência do candidato em qualquer prova, seja qual for o motivo, implicará cancelamento da respectiva inscrição.
- 3) A qualquer tempo, ainda que concluído o Concurso e feita a classificação, os membros da Comissão Examinadora, qualquer Juiz da Justiça Militar ou o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderão pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresentem motivo relevante para tanto.
 - 3.1) Sobre o pedido será ouvido o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - 3.2) Apresentada ou não defesa do candidato, o Tribunal de Justiça Militar decidirá sobre o pedido, tendo como Relator o próprio Presidente .
- 4) Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no “Minas Gerais - Diário do Judiciário”, no expediente da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.



- 5) Em hipótese alguma será restituída a taxa de inscrição.
- 6) Publicado o resultado final do Concurso, na forma deste Edital, o Presidente da Comissão Examinadora encaminhará relatório ao Tribunal de Justiça, para sua homologação, pela Corte Superior.
- 7) O prazo de validade do Concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, prorrogado por igual período.
- 8) Após a homologação do Concurso, o candidato não aprovado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar, junto ao Tribunal de Justiça Militar, os documentos apresentados para instruir a sua inscrição definitiva, e, findo esse prazo, serão os mesmos descartados.
- 9) Os documentos necessários à inscrição no Concurso não poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer meio eletrônico.
- 10) Situações não previstas neste Edital e nas Instruções contidas na Resolução nº 38/2002, publicada no "Minas Gerais" em 19/09/2002, serão resolvidas pela Comissão Examinadora.
- 11) Este Edital será publicado no Órgão Oficial, uma vez em seu inteiro teor e mais duas vezes, pelo menos, por extrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1) Visando à agilização dos procedimentos e por medida de economia, a Comissão Examinadora poderá, a seu critério, após as inscrições preliminares, suprimir a prova objetiva de múltipla escolha, de acordo com o número de candidatos inscritos, divulgando a adoção dessa medida no Órgão Oficial e iniciando os exames pelas provas escritas, na forma regulada por este Edital.
- 2) Na hipótese do item anterior, a inscrição definitiva realizar-se-á antes das provas orais, em período a ser divulgado, oportunamente, mediante publicação no Órgão Oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Os candidatos que tiverem a inscrição definitiva deferida serão convocados para a apresentação de títulos.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2002.

Juiz Décio de Carvalho Mitre
Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Diretor da EJEJF - Escola Judicial Des. Edésio Fernandes



ANEXO I

DIREITO PENAL MILITAR

1. Direito Penal Militar: conceito; importância para a disciplina na tropa; método de estudo; função exercida na hierarquia militar; relações com outras ciências jurídicas; objeto de estudo.
2. Da Norma Penal Militar: conceito; eficácia de validade no tempo e no espaço; interpretação; fontes; jurisdição dos costumes e da analogia; espécies; estrutura.
3. Dos Crimes Próprios e Impróprios: crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares; critérios determinativos dos crimes impropriamente militares, praticados por militares em atividade, na reserva ou reformados.
4. Elementos Essenciais do Crime Militar: tipicidade; antijuridicidade e culpabilidade. Tipicidade e culpabilidade na nova parte geral do Código Penal comum. Estudo comparado com a nova parte do Código Penal comum.
5. Da Relação de Causalidade: a ação, o resultado, o nexó. Os atos reflexos e a coação física.
6. Causas de Exclusão: atipicidade, excludentes da criminalidade e dirimentes da culpabilidade.
7. Da Resposta Penal Militar: as penas principais e as penas acessórias; da cominação, aplicação e execução das penas; causas de extinção da punibilidade.
8. Da Ação Penal Militar - Dos Crimes contra a Disciplina e a Autoridade Militar.
9. Dos Crimes contra a Pessoa: vida, liberdade, honra, integridade, patrimônio e contra os costumes.
10. Dos Crimes contra a Administração Militar, contra a Fé Pública e contra a Justiça Militar.



ANEXO II

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

1. Processo Penal Comum e Processo Penal Militar: aplicação; fontes; aplicação subsidiária; interpretação; aplicação intertemporal. Polícia Judiciária: competência; instauração de IPM; desenvolvimento; apuração; flagrante.
2. Ação Penal Militar : titularidade; assistência; princípio da obrigatoriedade; direito de representação; Ministério Público Militar; denúncia.
3. Sujeitos do Processo: Juiz; Ministério Público; assistência; réu e Defensor. Jurisdição e competência. Composição de Conselho.
4. Instrução Criminal: contraditório; acusação e ampla defesa. Incidentes do processo (de insanidade mental do acusado e falsidade documental). Exceções (incompetência, suspeição, impedimento, coisa julgada, litispendência). Formas procedimentais.
5. Comunicação dos Atos Processuais: citação, intimação e notificação.
6. Prisões - Liberdade Provisória- Menagem
7. Prova: conceito; espécies (interrogatório, confissão, testemunhal, documental, acareação, reconhecimento de pessoas e de coisas). Valor probante do Inquérito Policial Militar.
8. Nulidades Processuais: absolutas e relativas; espécies; decretação; efeitos.
9. Recursos: princípios; interposição; prazos; admissibilidade. Recursos em espécie: especial e extraordinário. *Habeas Corpus*.
10. Execução: princípios; das penas em espécie; incidentes da execução.



ANEXO III

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais: (Arts. 1º ao 17 da CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil);
2. Da Organização do Estado: (Arts. 18 a 43 da CRFB);
3. Da Organização dos Poderes: Poder Legislativo (Arts. 44 a 75 da CRFB);
4. Da Organização dos Poderes: Poder Executivo (Arts. 76 a 91 da CRFB);
5. Da Organização dos Poderes: Poder Judiciário (Arts. 92 a 126 da CRFB);
6. Das Funções Essenciais à Justiça: (Arts. 127 a 135);
7. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: (Arts. 136 a 144 da CRFB);
8. Do Controle de Constitucionalidade: tipos de controle (preventivo e repressivo). Sistemas de controle (político, judicial e misto). O Controle de Constitucionalidade no Brasil (especialmente os arts. 102 e 103 da CRFB);
9. Da Revisão Constitucional: limitações ao poder constituinte derivado (temporais, circunstanciais, materiais e formais). Da Emenda à Constituição Brasileira (Art. 60 da CRFB);
10. Do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais : (Arts. 96 a 118 da CEMG- Constituição do Estado de Minas Gerais). Da Justiça Militar Estadual (Arts. 114 a 133 da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001).

**ANEXO IV****DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Direito Administrativo: conceito; fontes; interpretação. Sistema Administrativo Brasileiro. Conceito de Estado. Elementos do Estado. Organização do Estado. Organização da Administração. Poderes e deveres do administrador público: poder-dever de agir, dever de eficiência, dever de probidade, dever de prestar contas. Uso e abuso do poder; excesso de poder; desvio de finalidade; omissão da Administração.
2. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar, de polícia. Polícia sanitária.
3. Princípios Constitucionais da Administração Pública: legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, publicidade, licitação pública, prescritibilidade dos ilícitos administrativos.
4. Servidores Públicos: agentes administrativos, servidores públicos civis, servidores militares. Acessibilidade; investidura; vencimentos; isonomia; paridade; vinculação; equiparação; vedação de acumulações. Servidor investido em mandato eletivo. Regime jurídico único. Aposentadoria; pensão; proventos; efetividade; estabilidade; vitaliciedade; sindicalização; greve. Conceito de servidor militar e suas garantias constitucionais. Direitos trabalhistas extensivos aos servidores civis e militares. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Leis dos servidores públicos estaduais militares.
5. Atos Administrativos: conceitos; requisitos; mérito; atos de Direito privado praticados pela Administração; procedimentos administrativos; atributos; classificação; espécies; motivação; invalidação.
6. Contratos Administrativos: conceito; peculiaridades; instrumento; conteúdo; alteração; rescisão; inexecução; revisão; equilíbrio financeiro; reajustamento de preços e tarifas; controle; penalidades; interpretação; normas regedoras; execução. Contratos administrativos em espécie. Licitação: conceito; finalidade; objeto; obrigatoriedade; dispensa e inexigibilidade; procedimentos; modalidades.
7. Serviços Públicos: conceito; classificação; regulamentação; controle; requisito; forma; competência. Administração Direta. Administração Indireta. Autarquias. Entidades paraestatais. Sociedade de economia mista. Fundações instituídas pelo Poder Público.



Serviços delegados a particulares: concedidos, permitidos, autorizados. Convênios. Consórcios. Órgãos Superiores de Administração da União, dos Estados e dos Municípios.

8. Domínio Público: Conceito e classificação dos bens públicos. Administração, utilização e alienação deles. Imprescritibilidade. Impenhorabilidade e operação dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração.

9. Responsabilidade Civil da Administração: Considerações gerais. Normas constitucionais. Normas do Código Civil. Responsabilidade por atos legislativos e judiciais. Reparação do dano: ação de indenização e ação regressiva.

10. Controle da Administração: conceito; meios; fiscalização; recursos; representação; reclamação; reconsideração; recursos hierárquicos; coisa julgada administrativa; prescrição administrativa. Processo e Procedimento. Processo administrativo: princípios; fases; modalidades. Processo administrativo disciplinar. Meios sumários. Processo administrativo sumário. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas. Controle Judiciário do ato administrativo: conceito; controle comum; controle especial; meios. Mandado de segurança. Representação em juízo. Atuação processual. Execução do julgado. Despesas judiciais. Prescrição. Precatório. Ministério Público.



ANEXO V

LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL RELATIVA ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O militar do Estado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Minas Gerais.
2. Definição, competência, estrutura, organização, conceituação, ensino, instrução, material das Organizações Militares do Estado.
3. O pessoal, o exercício do cargo ou função e emprego operacional das Organizações Militares do Estado.
4. Competência do Ministério do Exército, Estado-Maior e Grandes Comandos do Exército no controle e coordenação das Organizações Militares do Estado.
5. Organização básica das Organizações Militares do Estado.
6. Estrutura geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e seus diversos órgãos. Os Comandos e Estados-Maiores.
7. Direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades do pessoal militar do Estado.
8. Hierarquia e precedência militar. Posto e graduação.
9. Princípios de hierarquia e disciplina, ética militar, transgressões e sanções disciplinares, recompensas, comunicação e queixa disciplinares, processo administrativo-disciplinar, conselho de ética e de disciplina militares da Unidade.
10. Conselho de Justificação. Indignidade e incompatibilidade com o oficialato. Perda do Posto e da Patente. Reforma compulsória. Demissão do oficial.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Constituição do Estado de Minas Gerais

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências);
- Decreto-Lei Federal nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969 (Dá nova redação ao artigo 3º, letra "a", do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e dá outras providências);
- Decreto-Lei Federal nº 1.046, de 24 de junho de 1975 (Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal);
- Decreto-Lei Federal nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983 (Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências);
- Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1969 (Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200);

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

- ESTATUTO DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR:
- Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;
- Lei Complementar nº 028, de 16 de julho de 1993;
- Lei Complementar nº 031, de 14 de janeiro de 1994;
- Lei Complementar nº 050, de 13 de janeiro de 1998;
- Lei nº 5.641, de 14 de dezembro de 1970;
- Lei nº 5.946, de 11 de julho de 1972;
- Lei nº 6.980, de 22 de abril de 1977;
- Lei nº 8.190, de 13 de maio de 1982;
- Lei nº 8.810, de 05 de junho de 1985;
- Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986;
- Lei nº 9.597, de 30 de junho de 1988;
- Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989;
- Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993;
- Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994;

- LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA:
- Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975;
- Lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 1985;
- Lei nº 9.974, de 07 de junho de 1989;



- Lei Complementar nº 60, de 17 de maio de 2001;
- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO:
 - Lei nº 6.712, de 03 de dezembro de 1975;
 - Lei nº 6.876, de 21 de setembro de 1976;
- SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA PM E DO CBM:
 - Lei Delegada nº 43, de 07 de junho de 2000;
- CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
 - Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002.



ANEXO VI

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

1. Justiça Militar Estadual: composição, sede, jurisdição, órgão e competência;
2. A Justiça Militar Estadual na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 59/2001 e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais;
3. Tribunal de Justiça Militar: composição; competência. Nomeação; posse; exercício; substituições; suspeições; impedimentos e incompatibilidades dos Juízes. Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor. O Ministério Público junto ao Tribunal.
4. Magistratura na Justiça Militar: órgãos de jurisdição e órgãos auxiliares de primeira e segunda instância; carreira: ingresso, nomeação, posse, exercício e promoção.
5. Constituição das auditorias: conselhos; auditor; auditor substituto; secretarias do Juízo militar. Ministério Público e defensoria, juntos às auditorias.
6. Competência do Juiz-Auditor e do Juiz-Auditor Substituto.
7. A disciplina judiciária dos magistrados e servidores da Justiça Militar.
8. Garantias, prerrogativas, deveres, nomeação, posse, exercício, substituições, impedimentos e aposentadoria dos magistrados da Justiça Militar.
9. Conselhos de Justiça: categorias; composição; instalação; substituição; compromisso e competência.
10. Normas da organização judiciária aplicáveis à magistratura comum e à magistratura da Justiça Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(nome completo do candidato)

abaixo assinado, requer sua inscrição preliminar no Concurso Público para o preenchimento de cargos de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, anexa, ao presente requerimento, os documentos exigidos no item II.3 do Edital do Concurso.

Na oportunidade, declara sob as penas da lei, que conhece todas as prescrições do Edital do Concurso e a elas se sujeita integralmente.

Pede deferimento.

Local e data:

(assinatura do candidato)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(nome completo do candidato)

abaixo assinado, requer sua inscrição definitiva no Concurso Público para o preenchimento de cargos de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, anexa, ao presente requerimento, os documentos exigidos no item V.3 do Edital do Concurso.

Pede deferimento.

Local e data:

(assinatura do candidato)